

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

### Pregão Presencial nº 001/2020

#### I – DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio do seu representante legal, pela empresa **TOP VIDA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 05.780.395/0001-06**, devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação do Pregão Presencial nº 001/2020, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 subsidiado pela Lei nº. 8.666/93.

**Tempestividade:** No Pregão Presencial, a interposição de recurso após sessão de abertura de propostas e habilitação. Desta feita o pedido foi entregue dentro do prazo legal, tempestivamente.

#### II – DO MÉRITO

Preliminarmente, cabe salientar que a requerente, **TOP VIDA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, solicita a desclassificação da proposta da empresa **OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICO LTDA ME** referente ao item 94 do Lote 07, Gel para remoção atraumatica de lesão, que a marca da proposta apresentada pela empresa não atende as especificações do edital, pois a mesma não possui gel atraumatico, portanto sendo a sua marca "BRIX" apresentada em sua Proposta a única a atender os requisitos do edital.

#### III – DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **OK MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS EIRELLI**, rebate as alegações da recorrente onde em sua defesa assegura que seu produto apresentado na proposta possui papaína, substância a qual é atraumatica, atendendo as exigências editalícias, sendo então improcedente os argumentos apresentados pela recorrente, onde a

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA - BA  
CNPJ 13.810.833/0001-60

mesma não apresenta nenhuma prova material para fundamentação do exposto.

#### **IV - DA ANÁLISE DO RECURSO**

Após recebimento do recurso e das contrarrazões apresentadas pelas empresas interessadas, encaminhamos os autos para a Coordenação de Saúde Bucal, para expedir parecer, tendo em vista se tratar de uma questão técnica no qual Pregoeiro e equipe de apoio não tem conhecimento para avaliação dos questionamentos. A Coordenadora de Saúde Bucal, a Dra. Juliana Pires Alvim emitiu despacho onde esclarece que o produto, **PAPA CARIE DUO**, apresentado na proposta pela empresa **OK MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS EIRELLI**, estão dentro das especificações do produto solicitada pela Coordenação, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo assim com base no Despacho da Coordenação de Saúde Bucal esta Comissão opta pela improcedência do recurso apresentado, se tratando de matéria específica e técnica, somente os profissionais competentes e responsáveis pela solicitação poderiam apresentar parecer sobre o determinado assunto/questionamento apontado no processo.

#### **V – DA DECISÃO**

Por todo o exposto, conheço do recurso interposto pela empresa **TOP VIDA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ 05.780.395/0001-06** tempestivamente, para, no mérito, julgar-lhe **IMPROCEDENTE**. Esta é a decisão.

Ruy Barbosa, 28 de fevereiro de 2020.

Felipe Simões Lopes Santos  
Pregoeiro

Praça Adalberto Ribeiro Sampaio, 253 – Centro – Ruy Barbosa / Ba  
Telefone: 75 3252-1043